

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 104, de 6 de março de 2020 (104/2020)

Publicada no DOESC nº 21.223, de 17.03.2020

Dispõe sobre a regulamentação dos Programas de Estágio e de Serviço Voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com fundamento legal no art. 16, I, da Lei Complementar 575 de 02 de agosto de 2012, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CONSIDERANDO:

a) o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, mormente no tocante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá proceder a concessão de estágio profissional, conforme Lei Federal nº 11.778/08;

c) a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

d) a necessidade de estruturação, sistematização, padronização e adequação de procedimentos a serem adotados para Estágios e Serviço Voluntário na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

e) a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico aos Defensores Públicos frente a intensa demanda a ser atendida;

f) a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n. 753/2019, cujo teor acrescentou a Seção VII ao Capítulo II da Lei Complementar nº 575/2012, para reger o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e

g) a necessidade de a Instituição, por ato próprio, estabelecer regras atinentes a conferir segurança jurídica e determinar diretrizes procedimentais à contratação de estagiários de graduação, estagiários de pós-graduação e voluntários;

RESOLVE regulamentar os Programas de Estágio e de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que passam a ser regidos da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, órgão de apoio técnico-administrativo que passa a atuar diretamente subordinado à Defensoria Pública-Geral.

§ 1º. Compete à Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a coordenação e execução dos Programas de Estágio e de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme o disposto na presente resolução.

§ 2º. Enquanto não efetivada a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário, as respectivas atribuições ficarão a cargo da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 2º. O estágio na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina compreende o exercício transitório de atividades de caráter educativo desenvolvidas no ambiente de trabalho por estudantes.

Art. 3º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina oferecerá estágio:

I - para estudantes do Ensino Médio;

II - para estudantes dos 3 (três) últimos anos do curso de graduação em Direito;

III - para estudantes de cursos de graduação em áreas de conhecimento diversas da do Direito; e

IV - para bacharéis regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas de conhecimento que tenham pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública ou que com elas guardem afinidade.

Art. 4º. O estágio de graduação poderá ser:

I - *obrigatório*, quando definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - *não-obrigatório*, quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

§ 1º. O estágio obrigatório de que trata o inc. I, deste artigo, não será remunerado e dependerá da celebração de Convênio de Concessão entre a DPESC e a Instituição de Ensino, sem prejuízo da celebração do respectivo Termo de Compromisso. Neste caso, a obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais deverá ser suportada pela Instituição de Ensino.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a obrigação do seguro contra acidentes pessoais deverá ser suportada pela Instituição de ensino.

§ 3º. O estágio não obrigatório de que trata o inc. II, deste artigo, poderá ser direto, quando a remuneração se der pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ou cedido, quando a remuneração se der por pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º. Nos casos do parágrafo anterior, há obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais, que será suportado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina se o estágio for direto ou pelas pessoas jurídicas respectivas se o estágio for cedido.

§ 5º. O valor da remuneração do estágio não-obrigatório direto consiste em bolsa, seguro contra acidentes pessoais e auxílio transporte, os quais, assim como o número de vagas, deverão observar a disponibilidade orçamentária ou valor repassado por meio de convênio.

§ 6º. O estágio não-obrigatório cedido pressupõe a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da Coordenadoria de Estágio de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá manter estágio para estudantes de cursos não jurídicos, de nível superior, de instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, para apoio às suas atividades finalísticas e administrativas.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do(a) educando(a) em curso mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o(a) educando(a), a instituição de ensino e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV - inexistência de vínculo empregatício do(a) estagiário(a) com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não-obrigatório;

V - limite de vigência do estágio, quando do último semestre ou ano da formação, vinculado ao término do ano letivo do(a) estagiário(a), conforme o calendário adotado pela instituição de ensino;

VI - Início do período do estágio somente após a autorização formal passada pela Gerência de Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, após a assinatura dos termos de compromisso.

§ 1º. Em se tratando de estágio não-obrigatório cedido, a celebração do Termo de Compromisso de que trata o inc. II, deste artigo, dar-se-á entre a Instituição de Ensino, o(a) estagiário(a) e a pessoa jurídica de direito privado ou órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º. O estágio previsto no art. 4º, II, desta Resolução pode ser estendido até a colação de grau.

Art. 6º. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa auxílio e auxílio transporte, a frequência mensal do(a) estagiário(a), deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 7º. A criação de vagas de estágio e a fixação da respectiva bolsa mensal se dará por ato da Defensoria Público-Geral.

Art. 8º. Os estagiários e as estagiárias serão selecionados por meio de processo público de credenciamento, de caráter classificatório e eliminatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao Edital.

Art. 9º. O processo público de credenciamento visa a formação de cadastro de estudantes que possuam o conhecimento técnico mínimo exigido para a realização de estágio na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Será realizado processo público de credenciamento em cada Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no qual serão cadastrados os candidatos nas modalidades de estágio previstas no artigo 24-C da Lei nº 575/2012.

§ 1º. A Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina comunicará ao Núcleo Regional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando da abertura do processo público de credenciamento, a fim de que os supervisores de estagiários manifestem interesse expresso em realizar processo público de seleção próprio.

§ 2º. É vedada a participação de órgão de execução que tenha credenciamento vigente em novo edital.

§ 3º. É permitido que os órgãos de execução que não tenham aderido a um edital de credenciamento realizem a adesão a outro edital de credenciamento após a respectiva homologação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 11. O processo público de credenciamento será realizado em duas etapas: uma de habilitação por meio do índice de mérito acadêmico acumulado do curso, acrescido a esta pontuação por semestre de trabalho voluntário na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e outra de realização de prova de aptidão para os candidatos habilitados selecionados pelo responsável pela supervisão do estagiário ou estagiária, na ordem de classificação.

§ 1º. Para cada semestre de trabalho voluntário na Defensoria Pública de Santa Catarina o candidato ou candidata deverá receber 0,25 pontos ao seu índice acadêmico.

§ 2º. A prova de aptidão a ser realizada para a candidata ou o candidato credenciado consistirá em:

I - em uma realização de prova escrita na forma definida pelo edital e/ou;

II - em entrevista em que serão avaliados o domínio do conhecimento jurídico; a adequação da linguagem; a articulação do raciocínio; a capacidade de argumentação; e o uso correto do vernáculo.

§ 3º. O edital determinará o número de habilitadas ou habilitados convocados para prova de aptidão.

§ 4º. Para os estagiários ou estagiárias de pós-graduação o índice de mérito acadêmico previsto no *caput* será o expedido pela instituição de ensino do curso de graduação concluído pelo candidato.

§ 5º. O candidato ou candidata que não for selecionado ou selecionada deverá ter a classificação mantida na 1ª etapa do procedimento previsto no *caput*.

Seção I

Do edital

Art. 12. A Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário elaborará e fará publicar edital de abertura de processo público de credenciamento de estagiários no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, contendo, pelo menos:

I - O procedimento para inscrição;

II - O prazo de inscrição;

III - O número de vagas de estágio disponível; e

IV - As Defensorias Públicas ou lotações administrativas optantes pela escolha de estagiário pelo processo público de credenciamento.

Art. 13. No edital estarão previstas as exigências mínimas do curso no qual o candidato ou a candidata deve estar matriculado, em graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nas áreas afins com a vaga pretendida.

Seção II

Da prova de aptidão

Art. 14. A prova de aptidão será relacionada com as funções a serem exercidas quando do preenchimento da vaga.

Art. 15. A prova será elaborada e corrigida pelo supervisor ou supervisora responsável pela lotação detentora da vaga.

Art. 16. O candidato ou candidata que, na nota final, atingir pontuação inferior a 7 (sete) pontos não será selecionado ou selecionada.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições serão realizadas na forma do edital.

Art. 18. Será considerada nula a inscrição de candidato ou candidata para estágio de Pós-Graduação que estiver cursando instituição de ensino que não observe as exigências mínimas previstas em ato do Defensor Público-Geral, observado o artigo 24-C, parágrafo único, da Lei 575/2012.

Art. 19. O candidato ou a candidata será integralmente responsável pelos dados informados e pela constatação do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos à vaga pretendida.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 20. O preenchimento das vagas deverá respeitar a ordem de classificação publicada ao final do processo público de credenciamento de estagiários.

Art. 21. Havendo empate na ordem de classificação, dar-se-á precedência ao candidato ou candidata com maior idade.

Art. 22. À Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário caberá, depois de encerrado o processo público de credenciamento de estagiários e publicada a ordem de classificação, a fiscalização e conferência dos dados e documentação apresentada pelo candidato ou pela candidata chamado para o preenchimento da vaga.

Art. 23. Excluir-se-á o candidato ou a candidata que não preencha os requisitos do termo de compromisso previsto no artigo 24-G da Lei nº 575/2012 – ou que não apresente a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias a partir da convocação – e será convocado o candidato classificadado ou a candidata classificadada ou classificadado na posição imediatamente seguinte.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput pode ser prorrogado a critério do supervisor ou supervisora do estágio.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. A lista de classificação dos candidatos e das candidatas participantes do processo público de credenciamento de estagiários será remetida à Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário para que, após análise, seja homologada e publicada no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 25. O processo público de credenciamento de estagiários terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 26. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 27. Podem prestar serviço voluntário à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a celebração de termo de Adesão, os maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 28. As inscrições para o programa de serviço voluntário ocorrerão de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e se efetivarão mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário.

Art. 29. O início da participação do voluntário no programa somente se dará depois de deferida a sua inscrição e firmado o termo de Adesão a ser celebrado com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nele devendo constar o objeto e as condições do serviço voluntário, bem como a indicação do Defensor Público, da Defensora Pública ou outro Supervisor ou Supervisora.

Art. 30. O serviço voluntário é uma atividade de livre adesão, será prestado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 31. A jornada de atividade do serviço voluntário será estipulada no termo de Adesão, não podendo ser superior a 04 (quatro) horas diárias e a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os dias e horários da prestação de serviço serão combinados de comum acordo entre o voluntário ou voluntária e Defensor Público ou Defensora Pública ou outro Supervisor ou supervisora.

Art. 32. O programa de serviço voluntário poderá abranger as áreas humanas, sociais e exatas bem como outras que sejam afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

§ 1º. O serviço voluntário na área jurídica poderá ser prestado por bacharéis ou estudantes de Direito.

§ 2º. É permitido à participação de voluntários que estejam inscritos na Ordem de Advogados do Brasil, desde que não exerçam a advocacia no período.

§ 3º. Na hipótese de voluntariado prestado por bacharéis, as atribuições do voluntário ou da voluntária consistirão na elaboração de minutas de peças processuais, bem como na realização de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, sob a supervisão do supervisor ou da supervisora, sendo vedada a assinatura de peças, bem como a realização de qualquer ato processual atinente às atribuições privativas de membro da Defensoria Pública do estado de Santa Catarina.

Art. 33. O voluntário ou a voluntária deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o seu trabalho e ter a possibilidade da integração na Instituição.

Art. 34. É responsabilidade do voluntário ou da voluntária exercer sua atividade de forma integrada e coordenada com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer, manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Art. 35. O voluntário ou a voluntária é responsável por todos os atos que praticar na execução do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 36. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e o voluntário ou a voluntária se reservam o direito de rescindir unilateralmente a avença a qualquer tempo.

Art. 37. Concluído o serviço voluntário, será expedido Certificado de Conclusão, contendo o local da atividade, período, descrição resumida das atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida pelo voluntário ou pela voluntária.

Art. 38. Em nenhuma hipótese será autorizado o ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário ou voluntária no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício de estágio e de trabalho voluntário pelo prazo mínimo de um ano será pontuado nos concursos públicos para provimento dos cargos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina em pontuação a ser definida pelo respectivo edital.

Art. 40. Fica revogada a Resolução 021 de 21 de março de 2014 do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina naquilo que contrariar a presente Resolução.

Art. 41. Os processos seletivos em andamento terão validade até o respectivo esgotamento

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de estágio e Serviço Voluntário.

Art. 43. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 6 de março de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Presidente do CSDPESC